



DECRETO N.º175/2021

, de 17 de março de 2021.

“Dispõe sobre o acatamento das diretrizes previstas no Decreto Estadual nº 9828/2021, relacionada a pandemia Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando a Secretaria de Estado de Saúde classificou o Município como SITUAÇÃO DE CALAMIDADE;

Considerando as **novas orientações do Governo de Estado** para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19), conforme **Decreto Estadual nº 9828 de 16 de março de 2021**;

Considerando que o **GOVERNO ESTADUAL** dispôs expressamente que não cabe ao Município em situação de calamidade flexibilizar citado decreto, sendo que o mesmo deve ser seguido em todos os seus termos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acatadas TODAS as disposições previstas no **Decreto Estadual nº 9828/2021**, e em consequência no **Decreto Estadual n.9653/2020**, em todos os seus termos, os quais seguem anexo e são parte integrante deste, independentemente de transcrição, estabelecendo o esquema de revezamento, com a suspensão das atividades comerciais pelos próximos 14 (quatorze) dias, iniciando-se em 18/03/2021.



1º - Os seguimentos e atividades que não são considerados serviços essenciais de acordo com o §1º do art. 2º do Decreto Estadual 9.653/2020, estão autorizados a funcionarem, exclusivamente com o trabalho interno, priorizando-se o trabalho em home office e/ou tele trabalho, quando possível, para a continuidade dos serviços administrativos, podendo realizar vendas e recebimentos por meios não presenciais, dando prioridade às tele-entregas e delivery.

§2º - Os velórios, cujos óbitos não sejam ocasionados por COVID-19, não podem superar a 3h (três horas) de duração, quando possível, realizando-se, preferencialmente, em funerárias e salões de velórios, em regime de rotatividade, não permanecendo mais que 10 (dez) pessoas no mesmo ambiente e respeitando-se as normas sanitárias.

§3º - Os horários de funcionamentos das atividades autorizadas serão definidos por nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - De toda forma deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança; realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS-CoV-2.

Art. 3º - Caso haja descumprimento do determinado neste decreto, serão aplicadas as seguintes multas:

I – Andar em via pública a pé, de bicicleta ou moto sem máscara = multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

II - Funcionar fora do horário estabelecido no presente Decreto = multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

III - Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento (álcool 70%, álcool em gel...) = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;



IV - Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc... = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

V - Permitir no estabelecimento ou nas proximidades do mesmo - para fim de efetivar a prestação de serviços, venda ou comércio - a aglomeração de pessoas com distancia inferior a 2 metros = multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência;

VI - Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara = multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa sem máscara, as quais serão dobradas sucessivamente em casos de reincidência.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão do atendimento externo de todos os órgãos da Administração Pública Local, sendo que cada chefe de departamento/Secretário deverá promover o escalonamento/revezamento dos servidores, do modo que não haja paralisação dos serviços.

Parágrafo primeiro – O disposto no caput deste artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, devendo a mesma estabelecer sua forma de atendimento à população, observando ao disposto neste Decreto, no Decreto Estadual e nas normas federais.

Parágrafo segundo – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores da limpeza urbana, sendo que caberá aos responsáveis pelos órgãos manter a normal prestação de serviço.

Parágrafo terceiro – Os servidores públicos deverão respeitar as normas de distanciamento e prevenção ao Coronavírus, podendo ser alvo de processo administrativo disciplinar (inclusive com demissão) em casos de descumprimento.

Art. 5º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas, em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo Único – Entende-se por aglomeração a reunião de quatro ou mais pessoas que não pertençam ao mesmo núcleo familiar.



Art. 6º – Os estabelecimentos autorizados a exercerem suas atividades e que possuírem funcionários positivados devem respeitar o período de isolamento da prescrição médica, sendo responsáveis pela manutenção do isolamento dos mesmos, mantendo-os fora do estabelecimento comercial enquanto perdurar a positivação.

Parágrafo Único – em caso de descumprimento, a empresa será responsabilizada cível e criminalmente e, ainda, será aplicada a multa correspondente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por funcionário positivado que esteja trabalhando.

Art. 6º - Fica instituído o “TOQUE DE CONSCIÊNCIA” das 22h (vinte e duas horas) até as 05h (cinco horas), não sendo permitida a circulação injustificada em vias públicas.

Parágrafo primeiro – Durante o horário do “Toque de Recolher consciente”, fica proibida a circulação de pessoas em locais públicos, restando permitido, APENAS os deslocamentos aos serviços de saúde e seus profissionais em serviço, dirigir-se a farmácias e/ou em situação que fique comprovada a urgência do deslocamento, ressalvando que o descumprimento da presente medida ensejará o infrator nas penalidades cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento, ao infrator será aplicada multa correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada, de acordo com as normativas do Governo Estadual.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor a partir de 18/03/2021 (quinta-feira), revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de março de 2021.

EDMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO



NOTA TÉCNICA 002/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As atividades abaixo relacionadas, estão autorizadas a funcionar pelo Decreto Estadual nº 9828/2021, deverão obedecer ao disposto abaixo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea = **das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às 12:00 horas e fechado nos dias de domingo e feriado**; As farmácias que estiverem de plantão poderão funcionar até as 22:00 horas, sendo que após esse horário somente mediante entrega;

II - **SUPERMERCADOS E CONGÊNERES** das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às 12:00 horas e fechado nos dias de domingo e feriado; fica proibido o consumo de quaisquer tipo de alimentos no local;

III - **POSTOS DE GASOLINA** poderão funcionar normalmente somente para abastecimento;

IV – Lanchonetes e similares, situados na rodovia ou fora da rodovia e dentro do perímetro urbano podem funcionar das 6:00 às 18:00 horas nos dias de segunda a sexta, nos sábados das 6:00 às 12:00 horas, fechado nos dias de domingo e feriado, ficando terminantemente proibido o consumo no local;

V – Restaurantes e similares, situados na rodovia ou fora da rodovia e dentro do perímetro urbano pode funcionar somente para entrega/delivery das 6:00 às 22:00, ficando terminantemente proibido o consumo das no local;

VI - Agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal.

Santa Fé de Goiás/GO, 17/03/2021.

Carlos Antônio Siqueira Dias
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE